

REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO DO INSTITUTO PIAGET

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento regula a seleção, contratação e regime jurídico aplicáveis a todos os bolseiros de investigação, financiados direta ou indiretamente pelo Instituto Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, CRL, adiante designado por PIAGET.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se aos tipos de bolsa definidos no capítulo II;
2. O presente regulamento aplica-se ainda subsidiariamente a outras bolsas financiadas indiretamente pelo PIAGET, nos termos previstos nas normas aplicáveis e com as especificidades constantes de cada aviso de abertura e dos respetivos termos de aceitação ou contratos;
3. No caso das bolsas financiadas indiretamente pela FCT, o Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT aplica-se subsidiariamente;
4. É proibido o recurso a bolseiros de iniciação à investigação ou de investigação para satisfação de necessidades permanentes dos serviços.

Artigo 3.º

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Bolseiro», o beneficiário do respetivo estatuto, nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI);
- b) «Bolsas», os subsídios destinados a apoiar o desenvolvimento de atividades de I&D pelos seus beneficiários nos termos previstos no presente regulamento;
- c) «Bolsas diretamente financiadas», as bolsas em que o PIAGET figure como parte outorgante no contrato a celebrar com o bolseiro;
- d) «Bolsas indiretamente financiadas», as bolsas cujo contrato, celebrado entre outra entidade e o bolseiro, seja passível de ser considerado elegível, total ou parcialmente, no quadro de financiamentos atribuídos, no todo ou em parte, pelo PIAGET;
- e) «Entidade financiadora», o PIAGET ou outra entidade que assuma, no contrato de bolsa, a obrigação de conceder, no todo ou em parte, a bolsa;
- f) «Entidade de acolhimento», a entidade onde decorrem, a cada momento, os trabalhos de iniciação à investigação ou de investigação realizados pelo bolseiro, incluindo o seu centro de investigação (INSIGHT, no caso do PIAGET).

Artigo 4.º

Investigação e Desenvolvimento

1. O presente regulamento aplica-se a todas as atividades de investigação e desenvolvimento, adiante designadas por atividades de I&D, conforme definido no Manual de Frascati da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, as quais compreendem atividades de produção e difusão de conhecimento, incluindo atividades de investigação derivadas da curiosidade científica e atividades baseadas na prática e orientadas para o aperfeiçoamento profissional, assim como a promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia;
2. As atividades de iniciação à investigação, de investigação e de investigação pós-doutoral podem ser realizadas em qualquer ambiente de produção e difusão de conhecimento, nacional ou internacional, incluindo instituições de ensino superior, unidades de I&D, Laboratórios Associados, Laboratórios Colaborativos, Centros de Interface Tecnológico, Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação, hospitais e unidades de cuidados de saúde, outras entidades integradas na Administração Pública onde sejam desenvolvidas atividades de I&D, instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, empresas cuja atividade haja sido reconhecida como de interesse científico ou consórcios em que participem qualquer uma destas entidades, assim como Centros Ciência Viva ou entidades onde sejam desenvolvidas atividades de difusão de conhecimento ou de promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia.

CAPÍTULO II

Tipos de bolsas de investigação

Artigo 5.º

Bolsas de Iniciação à Investigação

1. As bolsas de iniciação à investigação, adiante designadas BII, destinam-se à realização de atividades iniciais de I&D por estudantes inscritos num curso técnico superior profissional, numa licenciatura, num mestrado integrado ou num mestrado, visando o início da sua formação científica através da integração em projetos de I&D a desenvolver no PIAGET e/ou no seu centro de investigação (INSIGHT);
2. As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades iniciais de I&D por licenciados que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D;
3. As BII têm a duração mínima de três meses, podendo ser renovadas até ao prazo máximo de um ano;
4. As BII apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de um ano nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados;
5. As BII não podem ser atribuídas a quem já tenha beneficiado de bolsas de investigação direta ou indiretamente financiadas pelo PIAGET, atribuídas nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 6.º

Bolsas de Investigação

1. As bolsas de investigação, adiante designadas BI, destinam-se à realização de atividades de I&D por estudantes inscritos num mestrado integrado, num mestrado ou doutoramento, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico integrados ou não em projetos de I&D;
2. As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades de I&D no âmbito de atuação do PIAGET por licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D;
3. A duração da BI é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos;
4. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais, até atingirem:
 - a) Um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico;
 - b) Dois anos para estudantes inscritos em mestrado;
 - c) Quatro anos para estudantes inscritos em doutoramento.
5. Quando o grau académico ou o diploma seja outorgado na vigência dos contratos de bolsa, esta pode prosseguir nos termos especificamente previstos nos contratos;
6. As BI atribuídas a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de dois anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.

Artigo 7.º

Bolsas de investigação pós-doutoral

1. As bolsas de investigação pós-doutoral, adiante designadas BIPD, destinam-se à realização de atividades de I&D por titulares do grau de doutor;
2. As BIPD são restritas temporalmente de forma a estimular o emprego científico e a utilização de contratos de investigador como instrumento regra para a sua contratação, assim como para promover o desenvolvimento, nas entidades do sistema nacional de ciência e tecnologia, de carreiras que visem a investigação científica;
3. As BIPD só podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data da submissão da candidatura à bolsa;
 - b) A investigação pós-doutoral seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;
 - c) As atividades de investigação não exijam experiência pós-doutoral;
 - d) As atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;
 - e) O bolseiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de três anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados;

4. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se que a entidade de acolhimento do bolsheiro é distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor nas seguintes situações:
 - a) Unidades orgânicas diferentes da mesma instituição de ensino superior, como tal consideradas nos termos dos respetivos estatutos;
 - b) Unidades de I&D diferentes, ainda que sediadas na mesma unidade orgânica de uma instituição de ensino superior;
 - c) Entidades de direito privado, e respetivas unidades de I&D, juridicamente distintas das entidades onde foi ou será realizada a investigação;
 - d) Polos ou delegações diferentes de uma mesma entidade.
5. Para além das situações referidas no número anterior, quando os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor tenham sido desenvolvidos em diversas entidades de acolhimento, a investigação pós-doutoral pode ser realizada numa dessas entidades desde que aí não tenha sido desenvolvida a parte maioritária dos trabalhos de investigação;
6. A duração da BIPD é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos, sendo renovável até ao prazo máximo de três anos;
7. Terminado o contrato de BIPD, não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre o PIAGET e o mesmo bolsheiro.

CAPÍTULO III

Regime das bolsas de investigação

SECÇÃO I

Candidatura, avaliação, concessão e renovação de bolsas

Artigo 8.º

Abertura de concurso

1. Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidos pelo presente regulamento;
2. Os concursos são publicitados através dos meios habituais do PIAGET, designadamente no seu sítio web;
3. Para além dos requisitos previstos no artigo 6.º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, os avisos de abertura devem indicar:
 - a) O número de bolsas a conceder no âmbito do concurso, detalhado por tipologia de bolsa;
 - b) Os destinatários e respetivas condições de elegibilidade;
 - c) A duração máxima admissível das bolsas incluindo as respetivas renovações;
 - d) O prazo e forma da candidatura;
 - e) Os critérios e procedimentos de avaliação e de seleção;
 - f) As fontes de financiamento;
 - g) Os prazos e procedimentos de reclamação e recurso.
4. Os avisos de abertura dos concursos podem determinar que quaisquer procedimentos de candidatura, de avaliação, de divulgação dos resultados, de reclamação e/ou recurso, e/ou de contratualização, decorram, no todo ou em parte, em plataforma eletrónica.

Artigo 9.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para atribuição de bolsas financiadas direta ou indiretamente pelo PIAGET os:
 - a) Cidadãos nacionais ou cidadãos de outros Estados membros da União Europeia;
 - b) Cidadãos de Estados terceiros;
 - c) Apátridas;
2. Às bolsas cujo plano de trabalhos decorra, total ou parcialmente, em instituições estrangeiras, só são elegíveis os candidatos que comprovem residir de forma permanente e habitual em Portugal, à data do início da bolsa;
3. Não são elegíveis a bolsas diretamente financiadas pelo PIAGET os cidadãos que já tenham beneficiado, para o mesmo fim, de idêntico tipo de bolsa diretamente financiada pelo PIAGET.

Artigo 10.º

Documentos de suporte da candidatura

1. Os avisos de abertura dos concursos especificam toda a documentação que os candidatos estão obrigados a submeter em candidatura;
2. Nenhum documento que devesse ter sido submetido em candidatura pode ser apresentado após o prazo fixado para o efeito no aviso de abertura.

Artigo 11.º

Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso, devendo sempre ter em conta o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio;
2. A avaliação deverá incidir apenas sobre os seguintes critérios:
 - a) Mérito do candidato;
 - b) Mérito do plano de trabalhos proposto;
 - c) Mérito das condições de acolhimento e orientação em que se propõe a realização do referido plano de trabalhos.
3. A avaliação de quaisquer parâmetros relativos aos candidatos especificados no aviso de abertura deverá estar sempre suportada por documentos submetidos em candidatura, que só podem atestar factos ocorridos em data anterior à candidatura;
4. A avaliação é sempre fundamentada, de forma clara, concisa e suficiente.

Artigo 12.º

Divulgação dos resultados

1. O projeto de resultados da avaliação é divulgado no local indicado no aviso de abertura do concurso dentro do prazo nele estabelecido;
2. Caso o resultado seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia de interessados;
3. A decisão final deve ser tomada no prazo máximo de 60 dias úteis após a conclusão da audiência prévia de interessados;

4. Da decisão final referida nos números anteriores pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis, ou recurso para o órgão executivo máximo do PIAGET no prazo de 30 dias úteis, ambos após a respetiva notificação.

Artigo 13.º

Concessão de bolsas

1. A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos de candidatura previstos no presente Regulamento, bem como de outros requisitos constantes no aviso de abertura, do resultado da avaliação, e ainda da receção da documentação exigida;
2. A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa a celebrar entre o PIAGET e o bolseiro (Anexo II);
3. Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente, pelo PIAGET ou pela FCT, se aplicável.

Artigo 14.º

Contratualização

1. O contrato de bolsa só pode ser celebrado após a receção de toda a documentação exigível consoante o tipo de bolsa, designadamente:
 - a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social;
 - b) Documento que comprove o país de residência, autorização de residência ou outro documento legalmente equivalente, quando aplicável, com validade à data de início da bolsa;
 - c) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente comprovativos de matrícula e inscrição e/ou comprovativo da titularidade das habilitações académicas necessárias;
 - d) Declaração do(s) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos;
 - e) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da entidade de acolhimento;
 - f) Curriculum vitae atualizado;
 - g) Declaração de não divulgação de informação confidencial.
2. Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, o PIAGET deve contratualizar a bolsa no prazo de 60 dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que o procedimento esteja parado por causa que não lhe seja imputável;
3. Nos 15 dias úteis seguintes à data do recebimento do contrato de bolsa de investigação, o bolseiro deve devolvê-lo ao PIAGET devidamente assinado;
4. A não entrega da documentação prevista no n.º 1, no prazo de seis meses após a data da comunicação da concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão.

Artigo 15.º

Renovação de bolsas

1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao limite máximo previsto no aviso de abertura ou no contrato, não podendo ser renovadas após atingidos os limites constantes do presente Regulamento;
2. A renovação depende sempre de pedido apresentado pelo bolseiro, nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relatório detalhado dos trabalhos realizados (Anexo III);
 - b) Parecer do(s) orientador(es) sobre o desempenho do bolseiro e a conveniência da renovação.
3. A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolseiro, pelo PIAGET.

SECÇÃO II

Regime e condições financeiras das bolsas

Artigo 16.º

Exclusividade

1. As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa;
2. Cada bolseiro apenas pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras;
3. O bolseiro tem a obrigação de informar o PIAGET da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio destinado a apoiar a atividade de investigação, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura.

Artigo 17.º

Alteração do plano de trabalhos, orientador ou entidade de acolhimento

1. O bolseiro pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto com o assentimento dos orientadores e das entidades de acolhimento;
2. A alteração referida no número anterior deve ser comunicada ao PIAGET pelo bolseiro, acompanhada de parecer dos orientadores e das entidades de acolhimento;
3. A alteração da duração contratualizada, de orientador(es) ou de entidades de acolhimento, é apenas possível quando ocorram circunstâncias excecionais devidamente justificadas por todos os envolvidos;
4. A alteração referida no número anterior é solicitada pelo bolseiro à entidade financiadora, previamente à sua ocorrência, acompanhada de parecer fundamentado dos demais intervenientes.

Artigo 18.º

Componentes das bolsas

1. De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato é atribuído um subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante o bolseiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela constante do Anexo I do presente regulamento, do qual faz parte integrante;
2. O pagamento do subsídio mensal de manutenção é efetuado mensalmente, por transferência bancária, para a conta identificada pelo bolseiro;
3. Quando o plano de trabalhos não abranja a totalidade de um mês, o subsídio de manutenção mensal desse mês será proporcional ao número de dias efetivamente abrangidos;
4. Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente regulamento ou no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 19.º

Encargos das entidades de acolhimento

Constituem encargos da entidade de acolhimento o pagamento de eventuais subsídios de viagem, alojamento e alimentação para deslocações no país, no estrangeiro e ao estrangeiro, por si autorizadas ou determinadas, relacionadas com a atividade ou o projeto desenvolvido no âmbito da bolsa, bem como a concessão e pagamento de eventuais majorações da bolsa, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 20.º

Seguro de acidentes pessoais

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pelo PIAGET.

Artigo 21.º

Segurança social

1. Os bolseiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, assumindo o PIAGET os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos nesse estatuto;
2. A adesão ao Seguro Social Voluntário é comunicada pelo bolseiro ao PIAGET.

SECÇÃO III

Termo e cancelamento de bolsas

Artigo 22.º

Relatório final de bolsa

1. O bolseiro deve apresentar ao PIAGET, até 60 dias úteis após o termo da bolsa, em formato eletrónico, um relatório final das suas atividades onde constem as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo as comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida, e respetivos endereços URL acompanhado pelo parecer dos orientadores (Anexo III);
2. A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolseiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 23.º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolseiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

Artigo 24.º

Cumprimento dos objetivos e cessação da bolsa

1. Sem prejuízo das demais causas de cessação da bolsa previstas no presente Regulamento, no contrato e no Estatuto do Bolseiro de Investigação, a bolsa cessa com a conclusão do plano de

trabalhos contratualizado, bem como com o termo do prazo pelo qual a bolsa foi concedida ou renovada;

2. Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos;
3. As importâncias posteriormente recebidas pelo bolsheiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.

Artigo 25.º

Não cumprimento dos objetivos

O bolsheiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres, por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

Artigo 26.º

Cancelamento da bolsa

1. A bolsa pode ser cancelada pelo PIAGET na sequência de uma avaliação negativa do desempenho do bolsheiro, realizada pelos orientadores ou comunicada pela entidade de acolhimento, sempre após audição do bolsheiro;
2. Para além dos motivos expressamente previstos no presente diploma, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolsheiro constantes do presente regulamento e do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, podendo ser exigida consoante o caso concreto a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolsheiro.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 27.º

Bolsheiros com necessidades especiais

1. O disposto no presente regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolsheiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolsheiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolsheiro com necessidades especiais, devendo essas condições ser fundamentadamente propostas à entidade financiadora;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as adaptações a aprovar nos termos do presente artigo devem observar os limites previstos no Estatuto do Bolsheiro de Investigação.

Artigo 28.º

Menção de apoios e divulgação de resultados

1. Deve ser expressa a menção de apoio financeiro do PIAGET, e da FCT se aplicável, em todas as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas pelo mesmo, assim como em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos neste Regulamento;
2. A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente Regulamento deve obedecer às normas de acesso em vigor no PIAGET.

Artigo 29.º

Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento das bolsas é feito pelos orientadores em cada entidade de acolhimento e por cada uma dessas entidades;
2. O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações do plano de trabalhos e dos relatórios finais (Anexo III);
3. Os bolsеiros apoiados têm a obrigatoriedade de colaboração e de prestação da informação solicitada no âmbito de ações de acompanhamento e controlo.

Artigo 30.º

Núcleo do bolsеiro

1. No PIAGET deve existir um núcleo de acompanhamento dos bolsеiros, responsável por prestar toda a informação relativa ao seu Estatuto, cujo funcionamento e os respetivos meios necessários são assegurados pela instituição;
2. O núcleo previsto no número anterior, bem como as suas regras básicas de funcionamento, devem ser dados a conhecer ao bolsеiro.

Artigo 31.º

Provedor do Bolsеiro

O PIAGET apoia o acesso de todos os bolsеiros ao Provedor do Bolsеiro, nos termos previstos no Estatuto do Bolsеiro de Investigação, o qual funciona nos termos previstos no artigo 16.º-A do Estatuto do Bolsеiro de Investigação.

Artigo 32.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo PIAGET, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação aplicável.

Artigo 33.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação;
2. O presente regulamento aplica-se a todas as bolsas cujos avisos de abertura sejam publicitados a partir da data da sua entrada em vigor.

Lisboa, outubro de 2025

A Direção

Anexo I - Tabela de subsídios mensais de manutenção (valores para 2025)**ANEXO I****Tabela de subsídios mensais de manutenção**

Tipo de Bolsa	Valores mensais para bolsas em Portugal (€)	Valores mensais para bolsas no estrangeiro (€)
Atividades de I&D a realizar por doutorados (BIPD)	1 851,00	2 662,03
Atividades de I&D a realizar por estudantes de doutoramento ou por licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico (BI)	1 309,64	2 118,65
Atividades de I&D a realizar por estudantes de mestrado, mestrado integrado ou por licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico (BI)	1 040,98	1 802,52
Atividades de iniciação a I&D (BII)	651,12	-----

Notas:

1. A tabela lista os valores em vigor para o ano de 2025, aprovados pelo PIAGET e em concordância com a FCT.
2. Qualquer entidade de acolhimento pode majorar a bolsa, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, não sendo essa majoração elegível no âmbito dos financiamentos atribuídos pelo PIAGET.

Anexo II – Modelo de contrato de bolsa**CONTRATO DE BOLSA**

Entre,

PRIMEIRO: _____ (designação da entidade), com sede em _____ (morada da sede da entidade), com o n.º de contribuinte fiscal _____, representada neste ato por _____ (nome do representante da entidade), na qualidade de _____ (Diretor/Presidente/Secretário Geral) da entidade contratante/financiadora, adiante designada(o) por “Primeiro Outorgante”,

e,

SEGUNDO: _____ (nome do bolseiro), portador do BI/cartão de cidadão/passaporte n.º _____ e do n.º de contribuinte _____ (n.º de contribuinte), residente em _____ (morada do bolseiro), adiante designado por “Segundo Outorgante”.

Considerando que,

Encontram-se cumpridos os requisitos de candidatura previstos para a concessão da bolsa no âmbito do concurso _____ (identificação do concurso / referência do aviso de abertura do concurso), o processo de avaliação dos candidatos e divulgação dos resultados foi concluído e a documentação exigível foi rececionada.

É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante uma bolsa _____ (tipo de bolsa e referência do aviso de abertura do concurso), no âmbito do projeto _____ (tipologia do projeto) / unidade de I&D com a referência _____ (referência do projeto ou unidade) e com o título _____ (título), financiado por _____ (Financiadores), com início em _____ (data de início da bolsa), pelo período de _____ meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Piaget, do qual o Segundo Outorgante declara ter conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de trabalhos anexo, de cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento integral e aceitá-lo sem reservas, a partir da data de início acima referida e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

CLÁUSULA QUARTA

O Segundo Outorgante realizará os trabalhos no(a) _____ (nome da Instituição de acolhimento de acordo com a definição da alínea g) do Artigo 3.º do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT) que funciona como instituição de acolhimento, tendo

como orientador científico _____ (nome do orientador e instituição de afiliação).

CLÁUSULA QUINTA

1. O valor do subsídio de manutenção mensal atribuído é de _____ (€...,00);
2. O Segundo Outorgante beneficia também de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da bolsa, de cujas condições declara ter tomado conhecimento e aceitar sem reservas.

CLÁUSULA SEXTA

O Primeiro Outorgante poderá cancelar a bolsa e o Segundo Outorgante ser obrigado a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido nos casos a seguir indicados:

- a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres do Segundo Outorgante constantes do Estatuto do Bolseiro de Investigação e do *Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Piaget*, por causa que lhe seja imputável;
- b) Avaliação negativa do desempenho do Segundo Outorgante realizada pelo orientador ou pela entidade de acolhimento nos termos previstos no Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT;
- c) Prestação de falsas declarações pelo Segundo Outorgante sobre matérias relevantes para a concessão e renovação da bolsa ou para a apreciação do seu desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente:

- a) Com a conclusão do plano de atividades;
- b) Términus do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- c) Incumprimento reiterado por umas das partes;
- d) Revogação por mútuo acordo;
- e) Constituição de relação jurídico-laboral com a entidade de acolhimento.

CLÁUSULA OITAVA

1. Os direitos e deveres das partes são os que resultam do preceituado no Estatuto do Bolseiro de Investigação;
2. O Bolseiro declara ter tomado conhecimento do Estatuto do Bolseiro de Investigação e do(s) Regulamento(s) aplicável(eis) e compromete-se a observar as suas disposições.

CLÁUSULA NONA

Convenciona-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de _____ (nome da Comarca), com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio sob forma escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. O presente contrato produz os seus efeitos na data da sua assinatura por ambos os outorgantes;
2. A concessão da bolsa atribuída nos termos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente contrato pode ser renovada por períodos adicionais de _____ meses, até ao máximo de _____ meses, nos termos previstos no artigo 15.º do Regulamento de Bolsas do Instituto Piaget. No entanto, pode ser adaptado o período da última renovação, tendo em conta a data de término do projeto e/ou dotação orçamental disponível;
3. **[SOMENTE PARA A TIPOLOGIA DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO, caso contrário retirar]:** A outorga do grau académico (ou diploma) na vigência do presente contrato não prejudica a produção de efeitos do mesmo, podendo a concessão da bolsa referida no número anterior ser posteriormente renovada, desde que destinada à realização de atividades indispensáveis para a conclusão do projeto _____;
4. A definição concreta das atividades referidas no número anterior compete ao Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante e o Orientador Científico, devendo as mesmas constar de acordo a celebrar, conforme previsto na cláusula anterior.

_____ (local), ____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano)

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Assinatura e carimbo da Entidade)

(Assinatura do bolseiro)

[Inserir Logotipos dos financiadores, nomeadamente o do PIAGET, do Insight e da FCT se aplicável]

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalhos, do Relatório Final e do Parecer sobre o Relatório Final**Plano de Trabalhos**

(a elaborar pelo(s) orientador(es) ou coordenador(es))

Nome do bolsheiro: [Nome completo do bolsheiro]

Orientador(es) ou Coordenador(es): [Nome(s) completo(s) do(s) orientador(es) ou coordenador(es)]

Funções/Atividades a desempenhar/realizar pelo bolsheiro: [Funções/Atividades de investigação a desempenhar/realizar pelo bolsheiro e enquadramento/envolvimento em projeto de investigação]

_____ (local), ____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano)

Orientador(es) ou Coordenador(es)

O bolsheiro

(Assinatura e carimbo da Entidade)

(Assinatura do bolsheiro)

[Inserir Logotipos dos financiadores, nomeadamente o do PIAGET, do Insight e da FCT se aplicável]

Relatório Final
(a elaborar pelo bolseiro)

(Folha de Rosto)

Nome: [Nome completo do bolseiro]

Documento de identificação: [Nome do documento de identificação do bolseiro], n.º:
[número do documento de identificação do bolseiro]

Morada: [Morada do bolseiro]

Bolsa: [Tipo de bolsa]

Início da bolsa: [Data de início da bolsa]

Fim da bolsa: [Data de término da bolsa]

Orientador(es) ou Coordenador(es): [Nome(s) completo(s) do(s) orientador(es) ou
coordenador(es)]

_____ (local), ____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano)

O bolseiro

(Assinatura do bolseiro)

[Inserir Logotipos dos financiadores, nomeadamente o do PIAGET, do Insight e da FCT se aplicável]

(Folhas Seguintes)

[Devem conter uma descrição detalhada de toda a atividade desenvolvida pelo bolseiro, organizada da seguinte forma:

- 1) Identificação das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalhos da Bolsa supra referenciada, devendo ser dada particular atenção à identificação e justificação de ‘desvios’ do plano de trabalhos ou atividades não realizadas;
- 2) Apresentação dos resultados obtidos;
- 3) Autoavaliação do Bolseiro.]

Parecer sobre o Relatório Final

(a elaborar pelo(s) orientador(es) ou coordenador(es))

(Folha de Rosto)

Nome: [Nome(s) completo(s) do(s) orientador(es) ou coordenador(es)]

Documento de identificação: [Nome do documento de identificação], n.º: [número do documento de identificação] (para cada orientador ou coordenador)

Bolsa: [Tipo de bolsa, Referência da bolsa]

Início da bolsa: [Data de início da bolsa]

Fim da bolsa: [Data de fim da bolsa]

Bolseiro: [Nome completo do bolseiro]

Orientador(es) ou Coordenador(es)

(Assinatura e carimbo da Entidade)

[Inserir Logotipos dos financiadores, nomeadamente o do PIAGET, do Insight e da FCT se aplicável]

(Folhas Seguintes)

[Devem conter uma apreciação detalhada do Relatório Final (elaborado pelo bolseiro) nomeadamente no que se refere ao cumprimento do plano de trabalhos]